



PARECER JURÍDICO nº 01/2024

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico, requerido para análise da minuta do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2024 que altera a Lei Municipal nº 2.288/2019 que regulamenta a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais de Braga/RS e dá outras providências.

EMENTA: MINUTA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2024. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.288/2019 QUE REGULAMENTA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGA/RS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PELA IMPOSSIBILIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, pedido de parecer jurídico solicitado para análise da minuta do Projeto de Lei nº05/2024 que altera a Lei Municipal nº 2.288/2019 que regulamenta a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais de Braga/RS e dá outras providências.

Fundamentação:

A Constituição Federal consagra em seu artigo 2º o Princípio da Separação dos Poderes, cuja matriz teórica tem origem no Sistema de Freios e Contrapesos entabulado pelo pensador francês Montesquieu. Dita teoria “consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes”.

No âmbito municipal, pelo princípio da simetria a Lei Orgânica estabeleceu em seu artigo 3º o Princípio da Separação dos Poderes, vedando expressamente em seu parágrafo único “a qualquer dos Poderes delegar atribuições e quem for investido na função de um deles não poderá exercer outro”.



Nesse sentido, sob a precisa dicção do artigo 68, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica é de iniciativa do Prefeito Municipal leis que disponham sobre servidores públicos do Município. Sendo assim, extrapola os limites da competência de legislar do Poder Legislativo alterar lei municipal de iniciativa do Executivo que regulamente referida matéria.

Muito embora o artigo a ser alterado não tenha conteúdo de criação ou não de despesa para os cofres públicos, trata-se de regulamentação que ampliaria direitos aos servidores públicos, matéria esta que é privativa do Poder Executivo, ensejando na inconstitucionalidade da norma.

Diante disso, para que não haja violação ao Princípio da Separação dos Poderes, tão caro ao Estado Democrático de Direito, e conseqüentemente não se usurpe a competência privativa do Chefe do Executivo, essa Procuradoria exara parecer desfavorável à minuta do Projeto de Lei, tendo em vista a inconstitucionalidade da normativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, 28 de fevereiro de 2024.

Carina Laís Ribeiro de Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/RS 117.781